

Processo n.: @CON 16/00506930

Assunto: Consulta - Conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada antes do desligamento do servidor. Prazo prescricional

Interessado: Alberto Broll

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 338/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, inciso II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) do Tribunal de Contas.

2. Informar ao Consulente, nos termos do art. 105, §3º, do Regimento Interno (Res. n. TC-06/2001) e Res. n. TC-126/2016, da existência dos Prejulgados ns. 173, 269, 372, 1719, 1824, 1974 e 2169, que tratam de consultas já respondida pelo Tribunal Pleno acerca de matéria análoga e que estão disponíveis para consulta no site www.tce.sc.gov.br/decisoess.

3. Dar ciência da Decisão ao Sr. Alberto Broll, Prefeito do Município de Catanduvas.

Ata n.: 30/2017

Data da sessão n.: 15/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC